

**CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE
S.A.**

CNPJ 44.615.216/0001-37

NIRE 35.300.582.705

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2025, às 15:00 horas, na sede social da **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1931, 15º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-910 ("Companhia" ou "Emitente").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA Os trabalhos foram presididos pelo Sr. FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e secretariados pelo Sr. CLAUDIO ELIAS PEREIRA

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de outubro de 2025, a aprovação da: **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Consolare Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a **ATENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Atena"), a **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.** ("Engiform") e a **CONSTRUTORA ATERPA S.A.** ("Aterpa" e, quando em conjunto com a Atena e a Engiform, as "Fiadoras"); **(ii)** outorga, pela Companhia, da **(ii.a)** Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); **(ii.b)** Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); bem como **(ii.c)** de procurações no âmbito

do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pelo prazo total da Emissão e, portanto, por prazo de validade superior a 1 (um) ano, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia; para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta Assembleia, inclusive a **(iii.a)** celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, anexos, procurações e documentos acessórios, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii.b)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante e a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, anexos, procurações e documentos acessórios no âmbito das contratações mencionadas acima; e **(iv)** ratificação de todos os atos relativos às ordens acima, já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores constituídos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, à Emissão e/ou à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente Assembleia, os Diretores da Companhia, por unanimidade de voto e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pelo Termo de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(c) Séries. A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para realização do resgate antecipado facultativo total das notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, no

montante de emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("1ª Emissão NCs Emitente"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização desta Emissão.

(g) Agente Fiduciário. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário, representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

(h) Agente de Liquidação e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos do Termo de Emissão).

(i) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(j) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(l) Garantias Reais. Em garantia do Valor Garantido, as seguintes garantias serão constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (em conjunto, "Garantias Reais"):

(I) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a ser constituída pelas Acionistas, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme descrita no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, **(1)** da totalidade das ações (presentes e futuras) da Emitente detidas pelas Acionistas, correspondente, nesta data, a 100% (cem por cento) do capital social da

Emitente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária, bem como todas as ações representativas do capital social da Emitente que as Acionistas, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Acionistas, até o integral pagamento das Valor Garantido; **(2)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e **(3)** todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Alienados Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e

(II) cessão fiduciária de **(1)** direitos creditórios de titularidade da Emitente, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito", e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente "Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras") conforme aplicável, e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19, conforme alterada, e da Resolução BCB 264/22 ("Convenção entre Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões,

organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final receptor; **(b)** identificação do arranjo de pagamento; **(c)** identificação da instituição credenciadora; e **(d)** data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), conforme descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emitente em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: **(i)** Consolação; **(ii)** Quarta Parada; **(iii)** Santana; **(iv)** Tremembé; **(v)** Vila Formosa I; **(vi)** Vila Formosa II; e **(vii)** Vila Mariana todos localizados no município de São Paulo, estado de São Paulo, e a prestação de serviços funerários no âmbito do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente"); **(2)** a totalidade dos recebíveis oriundos de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emitente em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: **(i)** Consolação; **(ii)** Quarta Parada; **(iii)** Santana; **(iv)** Tremembé; **(v)** Vila Formosa I; **(vi)** Vila Formosa II; e **(vii)** Vila Mariana todos localizados no município de São Paulo, estado de São Paulo, e a prestação de serviços funerários no âmbito do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo representados por boletos bancários emitidos pela Emitente contra determinados clientes, cuja carteira de cobrança seja realizada pelo Itaú Unibanco S.A. e cuja liquidação obrigatoriamente deve ser realizada e mantida na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios ("Direitos Creditórios de Cobrança Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); **(3)** dos direitos decorrentes da titularidade da(s) conta(s) corrente(s), de titularidade da Emitente, conforme identificada(s) no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de nova deliberação societária e/ou assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta(s) Vinculada(s)"), onde será depositada a totalidade **(a)** dos créditos de titularidade da Emitente contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emitente em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(b)** a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas "(a)" e "(b)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os

Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente de oneração ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real").

(I.1) Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Ações será celebrada sob condição suspensiva, permanecendo com seus efeitos suspensos até a obtenção do termo de quitação da 1ª Emissão NCs Emitente ("Condição Suspensiva 1ª Emissão"), observado o previsto nos Contratos de Garantia Real.

(m) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas arbitrais, administrativas, judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), os Fiadores, pelo Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta até a liquidação integral do Valor Garantido, nos termos descritos no Termo de Emissão, observada a Proporção das Fianças (conforme abaixo definido) descrita no Termo de Emissão, sendo a responsabilidade da **(i)** da Aterpa, limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido; **(ii)** da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; e **(iii)** da Engeform limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido ("Fiança"). A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação ao Valor Garantido das Notas Comerciais Escriturais: **(i)** a Aterpa afiançará 30% (trinta por cento) do Valor Garantido das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** a Atena afiançará 40% (quarenta por cento) do Valor Garantido das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** a Engeform afiançará 30% (trinta por cento) do Valor Garantido das Notas Comerciais Escriturais ("Proporção das Fianças"), sendo certo que as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.

(n) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo,

portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização. Na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Notas Comerciais Escriturais venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as integralizações das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a respectiva data de subscrição e integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data de integralização, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emitente, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emitente.

(p) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e

cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá a fórmula estabelecida no Termo de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento das Notas Comerciais Escriturais devido em 07 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos conforme tabela prevista no Anexo II Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

(s) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, com carência de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento das Notas Comerciais Escriturais devido em 07 de dezembro de 2026 e os demais pagamentos devidos conforme tabela prevista no Anexo II do Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização").

(t) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(u) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de

pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do Termo de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo.

(v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos no Termo de Emissão, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(x) Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<http://www.consolare.com.br>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

(y) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

(z) Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

(aa) Fundo de Amortização, Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais, a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário; acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor calculado nos termos da alínea "(i)" ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto no Termo de Emissão.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os procedimentos da B3 ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** do Valor Nominal Unitário; acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o valor calculado nos termos da alínea "(i)", sendo certo que o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto no Termo de Emissão.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu

exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do Termo de Emissão, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e para pagamento aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto no Termo de Emissão.

(ee) Vencimento Antecipado. Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(ff) Demais termos e condições. Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Emitente, da **(ii.a)** Alienação Fiduciária de Ações; **(ii.b)** Cessão Fiduciária; bem como, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo total da Emissão e, portanto, por prazo de validade superior a 1 (um) ano, conforme previsto no Estatuto Social da Emitente; para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) autorizar a prática, pela Diretoria da Emitente e/ou por seus procuradores

constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta Assembleia, inclusive a **(iii.a)** celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, anexos, procurações e documentos acessórios, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii.b)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, anexos, procurações e documentos acessórios no âmbito das contratações mencionadas acima; e

(iv) ratificar todos os atos relativos às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Emitente e/ou pelos procuradores constituídos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, à Emissão e/ou à Oferta.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Presidente: Fabrício dos Santos de Oliveira, Secretário: Claudio Elias Pereira. Acionistas Presentes: **ATENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, neste ato representada por Fabrício dos Santos de Oliveira; **CONSTRUTORA ATERPA S.A.**, neste ato representada por André Pentagna Guimarães Salazar; e **ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por André Villac Abucham e Arnaldo landi de Souza Mello. Ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura das acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2025.

(Segue página de assinaturas.)

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Consolare Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.")

Mesa:

FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

CLAUDIO ELIAS PEREIRA

Secretário

Acionistas:

ATENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Fabício dos Santos de Oliveira

CONSTRUTORA ATERPA S.A.

André Pentagna Guimarães

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

André Villac Abucham

Arnaldo landi de Souza Mello

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)